

**Portaria nº 105**

PORTARIA Nº 105

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e com base no disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, RESOLVE

comunicar que não haverá expediente nos dias 31 de março, 1º e 2 de abril vindouros, ficando prorrogados para o dia 5 de abril, segunda-feira, os prazos que porventura se iniciem ou se completarem naqueles dias.

Brasília, 25 março de 2010.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 29/2010 - CGE**

REFERÊNCIA:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6.126/2010-TSE
PROCEDÊNCIA:	BRASÍLIA/DF
INTERESSADO:	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)
PROTOCOLO:	6.126/2010-TSE

**DECISÃO**

Carlos Roberto Lupi, presidente do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicita seu cadastramento como administrador da referida agremiação partidária para utilização do Sistema Filiaweb, em abrangência nacional, bem como indica Fernando Barbosa para recebimento da respectiva senha.

A sistemática a ser observada para a habilitação de usuários do Filiaweb, de que trata a Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, está prevista no art. 3º do Provimento nº 2/2010, de 9.3.2010, que dispõe:

Art. 3º O cadastramento a que se refere o art. 7º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, será requerido por escrito, observadas as regras constantes do art. 3º deste provimento, e efetuado em nome do presidente do órgão partidário, que poderá, a seu critério, autorizar formalmente outra pessoa à obtenção de senha de acesso, com a qualificação mínima a seguir indicada: nome, documento de identidade (RG), data de nascimento e inscrição eleitoral.

§ 1º O terceiro autorizado na forma do *caput* deste artigo deverá comprovar sua identidade no ato do cadastramento da senha de acesso ao sistema.

Observadas as normas de regência, confirmada a legitimidade do requerente e cumprida a formalidade relativa à autorização para recebimento de senha de acesso, defiro o cadastramento de Carlos Roberto Lupi com a abrangência solicitada.

Intime-se o interessado do teor desta decisão.

Certificado o cadastramento, arquivem-se.

Brasília, 23 de março de 2010.

Ministro FELIX FISCHER

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral